

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1498/88 (DET. 2298/71)

INTERESSADA : Organização Educativa Paulista Ltda/ Capital

ASSUNTO : Encerramento das Atividades em 1970

REIATOR : Consº Yugo Okida

PARECER CEE Nº 1108 /88

APROVADO EM 16 /11/88

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO:

1.1. Em 24/05/71, o diretor do Colégio "Regente Feijó" - Curso de Química Industrial - comunicou, à extinta Inspetoria Regional do Ensino Profissional (IREP) o encerramento das suas atividades em 1970, bem como de outros cursos e estabelecimentos mantidos pela Organização Educativa Paulista Ltda., solicitando as providências necessárias ao recolhimento de seu arquivo (fls.02),

1.2. Em 28/07/71, a 3ª IREF informa, em resumo, o que segue:

O Curso Técnico de Química Industrial foi autorizado a funcionar por Despacho do Secretário da Educação de 23/02/65, ratificado pelo Ato nº 70 de 19/03/69, publicado no DOE de 20/03/69;

O Regimento Interno foi aprovado pelo Parecer CEE nº 92/67 e pela CEARE em 23/02/68;

A referida escola estava vinculada à jurisdição da 3ª IREF, cujo Inspetor informa às(fl.2 verso) que foram expedidas guias de transferência de todos os alunos, "podendo, pois, ser providenciado o recolhimento do seu arquivo escolar" e conclui favoravelmente à suspensão de seu funcionamento (fls. 03).

1.3 Em 05/08/71 é publicada Portaria do antigo Departamento de Ensino Técnico (DET) de 03/08/71 que suspendeu o funcionamento do Curso Técnico de Química do Colégio "Regente Feijó", ficando a 3ª IREF encarregada de proceder ao recolhimento da documentação pertinente (fls. 06).

1.4 Em 24/08/71, o Diretor Geral Substituto do DET encaminha o expediente à 3ª IREF para ser arquivado temporariamente "em razão de estar o estabelecimento acima jurisdicionado a essa IREF e em vista da reformulação do sistema de inspeção (fls. 07)

1.5 Em 09/09/77, a Supervisão da 5ª DE, sem esclarecer a causa da reativação do processo, informa ter realizado "uma série de diligências para obter informações a respeito do Protocolado, tentando localizar o acervo dos cursos", tendo chegado à seguinte conclusão:

" - a parte referente aos cursos de Contabilidade encontra-se no Liceu Acadêmico "São Paulo";

- o acervo da área de Química Industrial foi arquivado, segundo informações obtidas, na 15ª DE;

- na 5ª DE encontra-se o acervo referente ao Ginásio Paulista de 1º Grau".

Ao final, sugere o arquivamento do expediente, por se referir a "assunto ultrapassado", o que é acolhido, também em 09/09/77, pelo Delegado de Ensino, que determina em seu despacho seja providenciado o recolhimento, junto à 5ª DE, do acervo que se encontra no Liceu Acadêmico "São Paulo" (fls.11).

1.6 Em 03/04/87, o titular da referida DE reativa novamente o processo designando Comissão por Portaria 07/87 para proceder ao levantamento e trabalhos necessários ao recolhimento junto à DE de toda a documentação escolar que constitui o acervo do Curso de Contabilidade, que funcionou junto ao extinto Colégio "Regente Feijo" e que, até então, se encontrava sob a guarda do Colégio Liceu Acadêmico "São Paulo" (fls. 12).

1.7. Em atendimento à Portaria 5ª DE 07/87, a Comissão designada verificou junto ao Liceu Acadêmico "São Paulo" a existência de 790 prontuários de alunos; livro de termo de visitas até março de 1971 e relação alfabética de alunos.

Não tendo sido localizados termo de Encerramento de Curso, Termo de Transferência de Acervo, livros de Matrículas, livros de Atas de Resultados Finais, Prontuários dos Professores, livros de Registro de Diplomas, foi solicitado um levantamento, até a presente data da situação do extinto Colégio "Regente Feijó" junto ao setor de Verificação de Vida Escolar da 5ª DE (fls.15).

1.8. Em 26/05/87, o Setor de Vida Escolar da 5ª DE informa ter solicitado o recolhimento do acervo do Curso de Química Industrial do extinto Colégio "Regente Feijo", que se encontrava sob a guarda da 15ª DE, por tratar-se de escola de sua área de jurisdição. Confirma que o acervo do Curso de Contabilidade ainda se encontra no Liceu Acadêmico "São Paulo" e esclarece que o do Ginásio Paulista (1º Grau) se encontra na 5ª DE (fls.17).

1.9 Em 17/06/87, a Delegada altera a Portaria 5ª DE de 07/87 pela 12/87 no sentido de dar continuidade ao levantamento e recolhimento da documentação escolar não só do Curso Técnico em Contabilidade, como também, do de Técnico em Administração do extinto Colégio "Regente Feijó", cujo acervo se encontra no Colégio do Liceu Acadêmico "São Paulo".

1.10. Em 24/09/87, o Secretário Geral do Liceu Acadêmico "São Paulo" comunica ao Delegado da 5ª DE que o Curso de Técnico em Administração transferido para aquele estabelecimento em 21/01/71 não teve prosseguimento (fls. 31).

1.11 Em 05/10/87, a Comissão de Supervisores faz um circunstanciado relatório (fls. 32/34) do qual destacamos as seguintes informações (fls. 32/34).

" A Organização Educativa Paulista Ltda. foi fundada em 1944, mantendo o Curso Comercial Básico. Em 11/08/47, através da Portaria MEC nº 371/47, foi autorizada a instalação dos Cursos: Comercial Básico e Técnico de Contabilidade. Este segundo curso, com a fundação do Colégio Comercial "Regente Feijó", pela citada Organização, foi mantido de fevereiro de 1953 a dezembro de 1969, conforme conta no livro de Matrículas. A partir de 1970, não mais funcionou, não constando autorização para encerramento ou suspensão de suas atividades.

No livro de Matrículas para o Curso de Contabilidade constatou-se:

- em 1967, não houve matrículas para 1º ano;
- em 1968, não houve matrículas para o 2º ano;
- em dezembro de 1969, encerrou-se o 3º ano do Curso, com expedição de certificados, registrados em livro próprio.

Através da Portaria MEC nº 217, de 11/11/68 fls. 24), foi autorizado o Curso de Técnico de Administração, que funcionou de fevereiro de 1968 a dezembro de 1972.

No livro de matrículas para o Curso de Técnico de Administração constatou-se:

- em 1972, não houve matrículas para o 1º e 2º anos;
- em dezembro de 1972 encerrou-se o 3º ano do Curso, com expedição de certificados, registrados em livro próprio.

Não consta, também autorização para encerramento ou suspensão do Curso de Técnico de Administração.

Em 21 de janeiro de 1971, por ofício de fls. 26, o Senhor Diretor solicita mudança de endereço do Colégio para a Rua Oriente nº123, junto ao prédio onde já vinha funcionando o Colégio do Liceu Acadêmico "São Paulo".

Pela declaração de fls. 27, a Organização Educativa Paulista Ltda. cede o Colégio Comercial "Regente Feijó" ao Liceu Acadêmico "São Paulo", a partir de 01/03/71, em termo de "cessão gratuita", "apenas do título da Escola e do arquivo Escolar".

O Curso de Técnico de Administração do Colégio "Regente Feijo", em decorrência, funcionou de março de 1971 a dezembro de 1972 no prédio do Liceu Acadêmico "São Paulo", (Conforme se verifica às fls. 28 e 29. Da análise e observação da correspondência, dos documentos e atos oficiais arquivados no Liceu, verifica-se que, em 1971 e 1972, o Diretor e o Secretário do Colégio do Liceu Acadêmico "São Paulo" respondiam também pela Diretoria e pela Secretaria do "Colégio "Regente Feijó", A partir de 1972, o Colégio Liceu Acadêmico "São Paulo" não se utilizou da autorização para o Curso de Técnico de Administração, conforme informação de fls. 31.

Diante do histórico do ocorrido e considerando que se passaram quinze anos e nada foi providenciado no tocante ao encerramento do Colégio "Regente Feijó" e nem mesmo das suas habilitações de Técnico de Contabilidade em dezembro de 1969 e de Técnico de Administração em dezembro de 1972, somos de parecer que o presente, por medida de cautela, seja submetido à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação para manifestação e consulta sobre o que segue:

1. Pode-se encerrar os dois Cursos em referência nos termos da Deliberação CEE nº 26/86 ou de acordo com a legislação vigente àquela época?

2. Ha necessidade de se regularizar o que se refere à mudança de mantenedor em fevereiro de 1971?

3. As matrículas efetuadas de março de 1971 a dezembro de 1972 para o Curso de Técnico de Administração encontram-se regulares?"

1.12. A COGSP, em 17/05/88, analisa os autos fazendo considerações sobre o assunto:

"Em relação ao problema de encerramento dos Cursos de Contabilidade e Administração, embora não conste a competente autorização, parece-nos que ficou garantida aos alunos a continuidade de seus estudos, já que o processo se deu de forma gradativa".

Reportando-se ainda, à legislação vigente à época que "não abordava a questão de suspensão ou encerramento de atividades", julga oportuno ouvir-se o CEE.

1.13 Em 11/07/88, o expediente é remetido a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação (fls. 38).

2 - APRECIÇÃO:

2.1 O assunto encaminhado pela SE à apreciação deste Colegiado refere-se a dúvidas da 5ª DE da Capital quanto à regularidade da desativação de cursos e estabelecimentos de ensino como à transferência de cursos de um mantenedor para outro, por volta de 1970.

2.2, À época vigia a Res. CEE nº 23/65, com redação alterada pela Res. CEE nº 13/67(ambas revogadas pela Deliberação CEE nº 18/78), que não dedicou especial atenção aos assuntos em tela.

2.3. Analisados os autos, pode-se constatar desde o início da leitura do processo que houve comunicação expressa as autoridades de ensino competentes, de todas as ocorrências havidas com relação às escolas e mantenedoras envolvidas.

2.4. Assim sendo e considerando, ainda, a época do ocorrido, parece-nos, que independentemente de legislação, cabe, no caso, tão somente para efeito de controle, ao órgão da SE tornar formalmente públicas as ocorrências que ainda não foram alvo de publicação, indicando-se a época dos fatos e o órgão encarregado da guarda de arquivos.

3. CONCLUSÃO:

Responda- se a Secretaria de Estado da Educação , nos termos deste Parecer.

CESG, aos 25 de outubro de 1988

a) Consº Yugo Okida
- R e l a t o r -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de novembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente